



Serviço PÚBLICO ESTADUAL  
Processo nº E-12/003/340, 2017  
Data 04/10/2017 fls. 71  
Rubrica WADYA MATTOS  
Id. Funcional 4359397.6

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003/340/2017  
Data de autuação: 04/10/2017  
Concessionária: CEG RIO  
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural e de GLP a partir de 01/NOV/2017  
Sessão Regulatória: 26/10/2017

## RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado tendo em vista o recebimento da carta DIRPIR-061/17, através da qual a Concessionária informa que promoverá a atualização das tarifas de gás a partir de 01/NOV/17.

Às fls. 27/29, a Delegatária informa acerca da publicação da estrutura tarifária nos jornais "O Dia" e "Diário Comercial", na data de 29/09/2017.

Mediante a Resolução AGENERSA CODIR nº. 608/2017, o presente feito foi distribuído à minha Relatoria.

Instada a se manifestar, a CAPET apresenta o Parecer Técnico 135/2017 pelo qual aponta que "Os resultados alcançados estão em conformidade com aqueles informados pela Concessionária, exceto o apresentado para consumidor livre, onde foi constatado um equívoco na apropriação dos fatores de recomposição, que não deveriam ser considerados, por ser a tarifa do setor expressa pela margem, sujeita ao reajuste ordinário anual, apenas"; destaca que "A republicação à Carta DIJUR-E-1002/17, de 05/10/2017, está incorreta por modificar fatores que só podem ser alterados em processo revisional. Mantemos o quadro conforme calculado por esta CAPET e que coincide com o publicado anteriormente pela Delegatária"; e apresenta a estrutura tarifária calculada.

Após provocação, a Procuradoria apresenta parecer pelo opina pela atualização das tarifas de Gás Natural e GLP, nos termos constantes no Parecer da CAPET, em razão da expertise

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/340/2017



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/340, 2017  
Data 04/10, 2017 - 72  
Rubrica WLADYA MATTOS  
Id. Funcional 4359397-6

técnica desse órgão técnico e, também, considerando os equívocos apresentados pela CEG RIO em seus cálculos.

Em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, esta Autarquia expede ofício ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório.

Através de ofício, esta Relatoria comunica à Delegatária acerca da conclusão da instrução do presente feito e assina o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação de razões finais.

É o Relatório.

**Tiago Mohamed Monteiro**

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7



Serviço Público Estadual  
 Processo nº E-12/003/340, 2017  
 Data 04/10, 2017  
 Rubrica WLADYA MATTOS  
 Id. Funcional 4359397-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/11/17
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,82970
Custo do Gás Industrial		1,02900
Custo do Gás Veicular		0,91868
Custo do Gás Demais		1,02076
Custo GLP Residencial		4,34593
Custo GLP Industrial		4,34593
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Taxa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
<b>GÁS NATURAL</b>		
Residencial	0 - 7	3,8529
	8 - 23	4,9635
	24 - 83	5,9803
	acima de 83	6,6970
Residencial MCMV	0 - 7	2,8497
	8 - 23	2,8839
	24 - 83	3,9803
	acima de 83	6,6970
Comercial e Outros	0 - 200	3,2584
	201 - 500	3,2174
	501 - 2.000	2,3834
	2001 - 20.000	2,5138
	20.001 - 50.000	2,4569
Industrial	acima de 50.000	2,3981
	0 - 200	2,3413
	201 - 2.000	2,4600
	2.001 - 10.000	2,4114
	10.001 - 50.000	2,0749
	50.001 - 100.000	1,9294
	100.001 - 300.000	1,7737
	300.001 - 600.000	1,5895
Veículo	600.001 - 1.500.000	1,5844
	1.500.001 - 3.000.000	1,5708
	acima de 3.000.000	1,3257
	0 - 200	2,4010
	201 - 2.000	2,3196
	2.001 - 10.000	2,2709
	10.001 - 50.000	1,9344
	50.001 - 100.000	1,7889
Climatização	100.001 - 300.000	1,6332
	300.001 - 600.000	1,4490
	600.001 - 1.500.000	1,4439
	1.500.001 - 3.000.000	1,4305
	acima de 3.000.000	1,3851
	0 - 200	3,3803
	201 - 5.000	2,2397
	5.001 - 20.000	2,0597
	20.001 - 70.000	1,8127
	70.001 - 120.000	1,7159
	120.001 - 300.000	1,6125
	300.001 - 600.000	1,4899
	600.001 - 1.500.000	1,4867
	acima de 1.500.000	1,4773



Serviço Público Estadual  
 Processo nº E-12/003/340/2017  
 Data 04/10/2017 - Is. 74  
 Rubrica WLADYA MATTOS  
 Id. Funcional 4359397-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Cogeração	0 - 200	2,4633
	201 - 5.000	2,3830
	5.001 - 20.000	1,0751
	20.001 - 70.000	1,5286
	70.001 - 120.000	1,5457
	120.001 - 300.000	1,5449
	300.001 - 600.000	1,5439
	600.001 - 1.500.000	1,5436
	acima de 1.500.000	1,4679
Geração Distribuída	0 - 200	3,4627
	201 - 5.000	2,2828
	5.001 - 20.000	2,0430
	20.001 - 70.000	1,7620
	70.001 - 120.000	1,8511
	120.001 - 300.000	1,6429
	300.001 - 600.000	1,6073
	600.001 - 1.500.000	1,6024
	acima de 1.500.000	1,5874
GNV	faixa única	1,5337
GNV Transporte Público	faixa única	1,5337
Petroquímico	faixa única	1,2513
Ceramista	0 - 200	1,7803
	201 - 2.000	1,5224
	2.001 - 10.000	1,4817
	10.001 - 50.000	1,4258
	50.001 - 100.000	1,4040
	acima de 100.000	1,2804
Salineros	0 - 200	3,2699
	201 - 2.000	2,0944
	2.001 - 10.000	1,9090
	10.001 - 50.000	1,8339
	50.001 - 100.000	1,5544
	100.001 - 300.000	1,4477
	300.001 - 600.000	1,3216
	600.001 - 1.500.000	1,3181
	1.500.001 - 3.000.000	1,3092
	acima de 3.000.000	1,2781
Barrilista	0 - 200	1,4093
	201 - 2.000	1,3106
	2.001 - 10.000	1,2955
	10.001 - 50.000	1,2738
	50.001 - 100.000	1,2655
	100.001 - 300.000	1,2565
	300.001 - 600.000	1,2460
	600.001 - 1.500.000	1,2456
1.500.001 - 3.000.000	1,2449	
	acima de 3.000.000	1,2421
Termelétricas	$T = \left[ \frac{30,582 + 0,278}{(c+40)^{0,8}} \cdot R \cdot IGP-M_0 \right] \cdot CG$ <p>           Onde:            T = Tarifa            c = Somação do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais            R = Fator redutor cujo valor máximo é 1            IGP-M<sub>0</sub> = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, 6o mês de novembro do ano anterior            IGP-M = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745            CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina         </p>	



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/340/2017

Data 04/10, 2017 - la: 75

Rubrica R1 WLADYA MATFOS  
Id. Funcional 4359397

Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	6,3054
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	6,1512
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m <sup>3</sup> , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Margem Limite R\$/m <sup>3</sup>
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,8789
	201 - 2.000	0,8203
	2.001 - 10.000	0,7851
	10.001 - 50.000	0,5423
	50.001 - 100.000	0,4277
	100.001 - 300.000	0,3249
	300.001 - 600.000	0,1920
	600.001 - 1.500.000	0,1884
	1.500.001 - 3.000.000	0,1787
	acima de 3.000.000	0,1460
Petroquímica	faixa única	0,0277
	0 - 200	1,7715
	201 - 2.000	0,7939
	2.001 - 10.000	0,6399
	10.001 - 50.000	0,4278
	50.001 - 100.000	0,3450
	100.001 - 300.000	0,2564
	300.001 - 600.000	0,1515
	600.001 - 1.500.000	0,1486
	1.500.001 - 3.000.000	0,1412
	acima de 3.000.000	0,1152
Barridista	0 - 200	0,2244
	201 - 2.000	0,1423
	2.001 - 10.000	0,1295
	10.001 - 50.000	0,1116
	50.001 - 100.000	0,1048
	100.001 - 300.000	0,0973
	300.001 - 600.000	0,0886
	600.001 - 1.500.000	0,0883
	1.500.001 - 3.000.000	0,0875
	acima de 3.000.000	0,0853
Termelétricas	$T = \left( \frac{-10,582 + 0,278}{(c+40)^{2,8}} \cdot R \cdot IGP-M_t \right)$	
	$26,81 \cdot IGP-M_t$	
	Outra:	
	T = Tarifa	
c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m <sup>3</sup> , com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-M <sub>t</sub> = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-M <sub>0</sub> = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745		
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m <sup>3</sup> , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/340, 2017

Data 04/10, 2017 fls. 70

Rubrica WLADYA MATTOS  
Id. Funcional 4359397-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/340/2017  
Data de autuação: 04/10/2017  
Concessionária: CEG RIO  
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural e de GLP a partir de 01/NOV/2017  
Sessão Regulatória: 26/10/2017

### VOTO

Trata-se de processo instaurado tendo em vista o recebimento da carta DIRPIR-061/17, através da qual a Concessionária informa que promoverá a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP a partir de 01/NOV/17.

Inicialmente, registro que na data de 23/10/2017, a CEG RIO encaminha a esta Autarquia a carta DIRPIR-064/17 mediante a qual apresenta "*demonstrativo da composição da margem termelétrica visando eliminar eventuais dívidas quanto a correta atualização da fórmula termelétrica republicada pela Concessionária*"; explicando que a fórmula foi atualizada conforme deliberado na 3ª Revisão Quinquenal.

Tendo em vista as explicações apresentadas, solicitei nova manifestação da CAPET que, após analisar o teor da supracitada correspondência, concorda com as conclusões ali dispostas e retifica seu entendimento anterior, "*para acatar a nova formulação das tarifas de gás natural categoria termelétricas, na forma como descrita pela Delegatária*".

Nesse sentido, também se manifesta a Procuradoria da AGENERSA, que retifica os termos do parecer de fls. 48/52 e opina em sintonia com o novo pronunciamento da CAPET.

Em atenção ao Regimento Interno desta Casa, encaminhei novamente Razões Finais à Delegatária, que concorda com as novas manifestações da CAPET e Procuradoria<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Fls. 67.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
 Processo nº E-12/003/340, 2017  
 Data 04/10/2017  
 Rubrica WLADYA MATOS  
 Id. Funcional 4359397-6

No que se refere à já superada divergência de cálculos entre CAPET e CEG RIO, informo que em um primeiro momento, a Câmara Técnica aponta que os cálculos apresentados pela Empresa para a categoria "Consumidor Livre" encontrava-se em desacordo "na apropriação dos fatores de recomposição, que não deveriam ser considerados, por ser a tarifa do setor expressa pela margem, sujeita ao reajuste anual, apenas".

Contudo, a CEG RIO explica que com o resultado da 3ª Revisão Quinquenal da CEG RIO, a fórmula da margem de distribuição para o segmento termelétrico foi atualizada, contemplando o redesenho tarifário, a aplicação do índice de reposicionamento de "m" - 13,70% e a aplicação do fator de retroatividade pelo atraso da revisão de - 7,91%, conforme demonstrações abaixo:

Vigente a partir de 01/01/2014		
Margem Unitária Redesenhada	Margem Unitária Redesenhada e Reposicionada "m" = 13,7%	Margem Unitária Redesenhada, Reposicionada e com Retroatividade "m" = 13,7% e "r" = 7,91%
$MU = \frac{14.477}{(1+4)^{12}} + 0,350 = \frac{R}{26,61} \cdot \frac{RZM}{RZM}$	$MU = \frac{11.207}{(1+4)^{12}} + 1,130 = \frac{R}{25,21} \cdot \frac{RZM}{RZM}$	$MU = \frac{10.302}{(1+4)^{12}} + 1,271 = \frac{R}{23,1} \cdot \frac{RZM}{RZM}$

Considerando tais informações, a CAPET refaz suas análises, acatando os argumentos apresentados pela CEG RIO e acatando a estrutura tarifária por ela apresentada, entendimento corroborado pela Procuradoria desta AGENERSA.

Relembro que, em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, esta Autarquia expediu ofício ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, bem assim que a Concessionária efetuou a publicação da estrutura tarifária em 29/09/2017 (republicando-a em 04/10/2017, somente para o segmento termelétrico, em razão de equívoco praticado), nos Jornais "O Dia" e "Diário Comercial".

Desta forma, acompanho tais pronunciamentos e sugiro ao Conselho-Diretor:

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/340/2017



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/340/2017  
Data 04/10/2017  
Rubrica WLADYA MATTOS  
Id. Funcional 4359397-6  
78

- Homologar a atualização de tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG RIO, a vigorarem a partir de 01/11/2017, conforme tabelas abaixo:

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/11/17
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,82970
Custo do Gás Industrial		1,02900
Custo do Gás Vidreiro		0,91868
Custo do Gás Demais		1,02076
Custo GLP Residencial		4,34593
Custo GLP Industrial		4,34593
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Tarifa Limite R\$ / m <sup>3</sup>
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	3,8529
	8 - 23	4,9635
	24 - 83	5,9803
	acima de 83	6,6970
Residencial MCMV	0 - 7	2,8497
	8 - 23	2,9839
	24 - 83	5,9803
	acima de 83	6,6970
Comercial e Outros	0 - 200	3,2584
	201 - 500	3,2174
	501 - 2.000	2,5834
	2001 - 20.000	2,5158
	20.001 - 50.000	2,4569
Industrial	acima de 50.000	2,3981
	0 - 200	2,5413
	201 - 2.000	2,4600
	2.001 - 10.000	2,4114
	10.001 - 50.000	2,0749
	50.001 - 100.000	1,9294
	100.001 - 300.000	1,7737
	300.001 - 600.000	1,5895
	600.001 - 1.500.000	1,5844
1.500.001 - 3.000.000	1,5708	
Vidreiro	acima de 3.000.000	1,5257
	0 - 200	2,4010
	201 - 2.000	2,3196
	2.001 - 10.000	2,2709
	10.001 - 50.000	1,9344
	50.001 - 100.000	1,7889
100.001 - 300.000	1,6332	

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/340/2017





Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/340, 2017  
Data 04/10/2017 = 15 79  
Rubrica WLADYA MATTOS  
Id. Funcional 4359397-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

	300.001 - 600.000	1,4490
	600.001 - 1.500.000	1,4439
	1.500.001 - 3.000.000	1,4305
	acima de 3.000.000	1,3851
Climatização	0 - 200	3,3803
	201 - 5.000	2,2397
	5.001 - 20.000	2,0597
	20.001 - 70.000	1,8127
	70.001 - 120.000	1,7159
	120.001 - 300.000	1,6125
	300.001 - 600.000	1,4899
	600.001 - 1.500.000	1,4867
	acima de 1.500.000	1,4777
Cogeração	0 - 200	2,4652
	201 - 5.000	2,3830
	5.001 - 20.000	1,6751
	20.001 - 70.000	1,5286
	70.001 - 120.000	1,5457
	120.001 - 300.000	1,5449
	300.001 - 600.000	1,5439
	600.001 - 1.500.000	1,5436
acima de 1.500.000	1,4679	
Geração Distribuída	0 - 200	3,4627
	201 - 5.000	2,2626
	5.001 - 20.000	2,0430
	20.001 - 70.000	1,7620
	70.001 - 120.000	1,6511
	120.001 - 300.000	1,6429
	300.001 - 600.000	1,6077
	600.001 - 1.500.000	1,6024
acima de 1.500.000	1,5874	
GNV	faixa única	1,5337
GNV Transporte Público	faixa única	1,5337
Petroquímico	faixa única	1,3513
Ceramista	0 - 200	1,7803
	201 - 2.000	1,5224
	2.001 - 10.000	1,4817
	10.001 - 50.000	1,4258
	50.001 - 100.000	1,4040
Salineira	acima de 100.000	1,3804
	0 - 200	3,2699
	201 - 2.000	2,0944
	2.001 - 10.000	1,9090
	10.001 - 50.000	1,6539
	50.001 - 100.000	1,5544
	100.001 - 300.000	1,4477
	300.001 - 600.000	1,3216
	600.001 - 1.500.000	1,3181
1.500.001 - 3.000.000	1,3092	
Barrilhista	acima de 3.000.000	1,2781
	0 - 200	1,4093
	201 - 2.000	1,3106
	2.001 - 10.000	1,2955
	10.001 - 50.000	1,2738
	50.001 - 100.000	1,2655
	100.001 - 300.000	1,2565
	300.001 - 600.000	1,2460
600.001 - 1.500.000	1,2456	
1.500.001 - 3.000.000	1,2449	
acima de 3.000.000	1,2421	

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/340/2017



Serviço Público Estadual  
 Processo nº E-12/003/340/2017  
 Data 04/10/2017 - 15 80  
 Rubrica AK  
 WLADYA MATTOS  
 Id. Funcional 4359397-6

Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Termelétricas	$T = \frac{[(c \cdot 33,209 + 0,302) \cdot R \cdot IGP-M_n] + CG}{(c+40)^{2,8} \cdot 26,81 \cdot IGP-M_o}$
	<p>Onde:          T = Tarifa          c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais          R = Fator redutor cujo valor máximo é 1          IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior          IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745          CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>

GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	6,3054
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	6,1512

**Notas:**  
 - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.  
 - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.  
 - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.  
 - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Margem Limite R\$ / m <sup>3</sup>
<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	0,8789
	201 - 2.000	0,8203
	2.001 - 10.000	0,7851
	10.001 - 50.000	0,5423
	50.001 - 100.000	0,4373
	100.001 - 300.000	0,3249
	300.001 - 600.000	0,1920
	600.001 - 1.500.000	0,1884
	1.500.001 - 3.000.000	0,1787
	acima de 3.000.000	0,1460
Petroquímico	faixa única	0,0277
Salineira	0 - 200	1,7715
	201 - 2.000	0,7939
	2.001 - 10.000	0,6399
	10.001 - 50.000	0,4278
	50.001 - 100.000	0,3450
	100.001 - 300.000	0,2564
	300.001 - 600.000	0,1515
	600.001 - 1.500.000	0,1486
	1.500.001 - 3.000.000	0,1412

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/340/2017



Sistema de Informação Estadística  
 Processo nº E-12/003/340/2017  
 Data 04/10/2017 - 81  
 Rubrica WLADYA MATTOS  
 Id. Funcional 4359397-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.

	acima de 3.000.000	0,1152
Barrilista	0 - 200	0,2244
	201 - 2.000	0,1423
	2.001 - 10.000	0,1295
	10.001 - 50.000	0,1116
	50.001 - 100.000	0,1048
	100.001 - 300.000	0,0973
	300.001 - 600.000	0,0886
	600.001 - 1.500.000	0,0883
	1.500.001 - 3.000.000	0,0875
	acima de 3.000.000	0,0853
	Termelétricas	$T = \left[ \frac{33.209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right] \cdot R \cdot \text{IGP-M}_n + \text{CG}$ $26,81 \cdot \text{IGP-M}_0$
<b>Onde:</b>		
T = Tarifa		
c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m <sup>3</sup> , com 6 casas decimais		
R = Fator redutor cujo valor máximo é 1		
IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745		

**Notas:**  
 - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.  
 - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.  
 - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

É o Voto.

**Tiago Mohamed Monteiro**  
 Conselheiro-Relator  
 Id. 5089461-7



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/340, 2017

Data 04/10, 2017 - 82

Rubrica WLYDYA MATTOS  
Id. Funcional 4359397-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3265, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO -  
ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS  
NATURAL E GLP A PARTIR DE  
01/NOV/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/340/2017, por unanimidade,

**DELIBERA,**

**Art. 1º** - Homologar a atualização de tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG RIO, a vigorarem a partir de 01/11/2017, conforme tabelas abaixo:

1 TARIFAS CEG-RIO			
Data Vigência			01/11/17
Custo do Gás Residencial / Comercial			0,82970
Custo do Gás Industrial			1,02900
Custo do Gás Vidreiro			0,91868
Custo do Gás Demais			1,02076
Custo GLP Residencial			4,34593
Custo GLP Industrial			4,34593
Fator Impostos + Taxa Regulação			0,7836
Fator Impostos Salmeiro e Barrilista + Taxa Regulação			0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação			0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação			0,9950
Variação IGP-M			
TIPO DE GAS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Tarifa Limite R\$ / m <sup>3</sup>	
GÁS NATURAL			
Residencial	0 - 7	3,8529	
	8 - 23	4,9635	
	24 - 83	5,9803	
	acima de 83	6,6970	
Residencial MCMV	0 - 7	2,8497	
	8 - 23	2,9839	
	24 - 83	5,9803	
	acima de 83	6,6970	
Comercial e Outros	0 - 200	3,2584	
	201 - 500	3,2174	
	501 - 2.000	2,5834	
	2001 - 20.000	3,5158	

*[Handwritten signatures and initials]*



Serviço Público Estadual

Processo nº E-121003/340, 2017

Data 01/10 2017 - 83

Rubrica Wladya Mattos  
Ad Funcional 4359397-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

	20.001 - 50.000	2,4569
	acima de 50.000	2,3981
Industrial	0 - 200	2,5413
	201 - 2.000	2,4600
	2.001 - 10.000	2,4114
	10.001 - 50.000	2,0749
	50.001 - 100.000	1,9294
	100.001 - 300.000	1,7737
	300.001 - 600.000	1,5895
	600.001 - 1.500.000	1,5844
	1.500.001 - 3.000.000	1,5708
	acima de 3.000.000	1,5257
Vidreiro	0 - 200	2,4010
	201 - 2.000	2,3196
	2.001 - 10.000	2,2709
	10.001 - 50.000	1,9344
	50.001 - 100.000	1,7889
	100.001 - 300.000	1,6332
	300.001 - 600.000	1,4490
	600.001 - 1.500.000	1,4439
	1.500.001 - 3.000.000	1,4305
	acima de 3.000.000	1,3851
Climatização	0 - 200	3,3803
	201 - 5.000	2,2397
	5.001 - 20.000	2,0597
	20.001 - 70.000	1,8127
	70.001 - 120.000	1,7159
	120.001 - 300.000	1,6125
	300.001 - 600.000	1,4899
	600.001 - 1.500.000	1,4867
	acima de 1.500.000	1,4777
	Cogeração	0 - 200
201 - 5.000		2,3830
5.001 - 20.000		1,6751
20.001 - 70.000		1,5286
70.001 - 120.000		1,5457
120.001 - 300.000		1,5449
300.001 - 600.000		1,5439
600.001 - 1.500.000		1,5436
acima de 1.500.000		1,4679
Geração Distribuída		0 - 200
	201 - 5.000	2,2626
	5.001 - 20.000	2,0430
	20.001 - 70.000	1,7620
	70.001 - 120.000	1,6511
	120.001 - 300.000	1,6429
	300.001 - 600.000	1,6077
	600.001 - 1.500.000	1,6024
	acima de 1.500.000	1,5874
	GNV	faixa única
GNV Transporte Público	faixa única	1,5337
Petroquímico	faixa única	1,3513
Ceramista	0 - 200	1,7803
	201 - 2.000	1,5224
	2.001 - 10.000	1,4817
	10.001 - 50.000	1,4258
	50.001 - 100.000	1,4040
	acima de 100.000	1,3804
Salineira	0 - 200	3,2699
	201 - 2.000	2,0944

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Serviço Público Estadual

Processo nº 1210031340, 2017

Data 04/10/2017 = 84

Rubrica WLADYA MATTOS  
Id. Funcional 4359397-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

	2.001 - 10.000	1,9090
	10.001 - 50.000	1,6539
	50.001 - 100.000	1,5544
	100.001 - 300.000	1,4477
	300.001 - 600.000	1,3216
	600.001 - 1.500.000	1,3181
	1.500.001 - 3.000.000	1,3092
	acima de 3.000.000	1,2781
Barrilheira	0 - 200	1,4093
	201 - 2.000	1,3106
	2.001 - 10.000	1,2955
	10.001 - 50.000	1,2738
	50.001 - 100.000	1,2655
	100.001 - 300.000	1,2565
	300.001 - 600.000	1,2460
	600.001 - 1.500.000	1,2456
	1.500.001 - 3.000.000	1,2449
	acima de 3.000.000	1,2421
Termelétricas	$T = \left[ \frac{(c + 33,209 + 0,302) \cdot R \cdot \text{IGP-Mn}}{(c+40)^{1,8}} \cdot 26,81 \cdot \text{IGP-Mo} \right] + \text{CG}$ <p><b>Onde:</b>            T = Tarifa            c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais            R = Fator redutor cujo valor máximo é 1            IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior            IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745            CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	

GLP

Residencial	faixa única - (R\$/kg)	6,3054
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	6,1512

Notas:

- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

CONSUMIDOR LIVRE

Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Margem Limite R\$ / m <sup>3</sup>
<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	0,8789
	201 - 2.000	0,8203
	2.001 - 10.000	0,7851
	10.001 - 50.000	0,5423
	50.001 - 100.000	0,4373
	100.001 - 300.000	0,3249

Handwritten signatures and initials.



Serviço Público Estadual  
 Processo nº E-12/003/3410, 2017  
 Data 04/10, 2017 - 85  
 Rubrica 57 WLADYA MATTOS  
 Id. Funcional 4359397-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

	300.001 - 600.000	0,1920
	600.001 - 1.500.000	0,1884
	1.500.001 - 3.000.000	0,1787
	acima de 3.000.000	0,1460
Petroquímico	faixa única	0,0277
	0 - 200	1,7715
	201 - 2.000	0,7939
	2.001 - 10.000	0,6399
	10.001 - 50.000	0,4278
	50.001 - 100.000	0,3450
	100.001 - 300.000	0,2564
	300.001 - 600.000	0,1515
	600.001 - 1.500.000	0,1486
	1.500.001 - 3.000.000	0,1412
	acima de 3.000.000	0,1152
	0 - 200	0,2244
	201 - 2.000	0,1423
	2.001 - 10.000	0,1295
	10.001 - 50.000	0,1116
	50.001 - 100.000	0,1048
	100.001 - 300.000	0,0973
	300.001 - 600.000	0,0886
	600.001 - 1.500.000	0,0883
	1.500.001 - 3.000.000	0,0875
	acima de 3.000.000	0,0853
	$T = \left[ \frac{(-33,209 + 0,302) \cdot R \cdot \text{IGP-M}_n}{(c+40)^{2,8}} + 26,81 \cdot \text{IGP-M}_n \right] + \text{CG}$	
	<b>Onde:</b>	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m <sup>3</sup> , com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
Termelétricas		
<b>Notas:</b>		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m <sup>3</sup> , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/340/ 2017

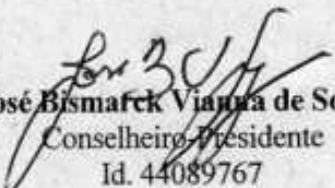
Data 04/10/2017 - 15 86


Rubrica WLADYA MATTOS  
Id. Funcional 4359397-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

---

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente  
Id. 44089767

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro  
Id. 44299605

  
**Silvio Carlos Santos  
Ferreira**  
Conselheiro  
Id. 39234758

  
**Tiago Mohamed Monteiro**  
Conselheiro-Relator  
Id. 50894617